



Estado do Pará  
Prefeitura Municipal de Cametá  
Gabinete do Prefeito

LEI Nº 093, DE 21 DE SETEMBRO DE 2007

DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO E  
REGULAMENTAÇÃO DOS CARGOS DE  
AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE E  
AGENTE DE COMBATE ÀS ENDEMIAS NO  
ÂMBITO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE  
SAÚDE DE CAMETÁ.

O Prefeito de Cametá, **JOSÉ WALDOLI FILGUEIRA VALENTE**, com base na Emenda Constitucional nº 51, de 14 de fevereiro de 2006 e na Lei Federal nº 11.350, de 5 de outubro de 2006, faz saber que a Câmara Municipal de Vereadores, aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

**CAPÍTULO I**  
**DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES**

**Art. 1º.** Esta Lei tem como objetivos:

I - criar e regulamentar no âmbito do município de Cametá, Estado do Pará, os cargos públicos de Agente Comunitário de Saúde e Agente de Combate às Endemias, assim como definir os seus vencimentos;

II - resguardar o município em face de eventuais dificuldades de repasses de verbas pelo governo federal;

III - criar os cargos aqui referidos, com a finalidade de manutenção dos Programas Comunitário de Saúde e de Combate às Endemias, do governo federal enquanto o mesmo existir com o respectivo repasse de verbas.

**Art. 2º.** As atividades de Agente Comunitário de Saúde e de Agente de Combate às Endemias passam a reger-se pelo disposto nesta Lei.

§ 1º. Os Agentes Comunitários de Saúde e os Agentes de Combate às Endemias, admitidos pela Prefeitura Municipal de Cametá, na forma do disposto na Constituição Federal Art. 198, § 4º, além das disposições desta Lei, submetem-se ao Regime Jurídico Estatutário, estabelecido pela Lei Municipal nº 065 de 24 de janeiro de 2006.

§ 2º. Aos cargos criados e regulamentados por esta lei, aplica-se a Lei mencionada no parágrafo § 1º deste artigo quanto ao vínculo funcional que será sob a doutrina estatutária ali disposta, excetuando os dispositivos que tratam de Concurso Público para provimento de cargo efetivo.

§ 3º. Quanto ao desenvolvimento no cargo, vencimentos e vantagens o Agente Comunitário de Saúde e o Agente de Combate às Endemias obedecerão ao que dispõe esta Lei.

**CAPÍTULO II**  
**DOS CARGOS**  
**SEÇÃO I**  
**DA CRIAÇÃO E ENQUADRAMENTO**

**Art. 3º.** Fica criado, no Quadro de Pessoal da Prefeitura Municipal de Cametá, Quadro Suplementar em Extinção, de Agente comunitário de Saúde e de Agente de Combate às Endemias.

*Handwritten signature*



**Estado do Pará**  
**Prefeitura Municipal de Cametá**  
**Gabinete do Prefeito**

---

**§ 1º.** O Quadro Suplementar em Extinção é constituído dos Agentes Comunitários de Saúde e Agentes de Combate às Endemias, oriundos de Processos Seletivos Públicos anteriores, com certificação regular, que não tenham concluído o Ensino Fundamental.

**§ 2º.** Os cargos do Quadro Suplementar em Extinção são extintos à medida que vagarem.

**Art. 4º.** Ficam criados cento e vinte e um cargos públicos de Agente Comunitário de Saúde, do Quadro Suplementar em Extinção referido no art. 3º *caput*, com retribuição financeira mensal estabelecida na forma do Anexo III desta Lei.

**§ 1º.** A Secretaria Municipal de Saúde, em até trinta dias contados da publicação desta Lei, promoverá o enquadramento do pessoal de que trata o art. 4º na tabela de vencimentos constante do Anexo III desta Lei, em classes e níveis.

**§ 2º.** Os integrantes do Quadro Suplementar em Extinção serão enquadrados na classe "A" da tabela de vencimentos constante no Anexo III desta Lei e na referência conforme seu tempo de serviço.

**§ 3º.** Os integrantes do Quadro Suplementar em Extinção permanecerão na situação em que forem enquadrados até que seja implantado e aplicado o processo de avaliação periódica de desempenho, quando terá seu desenvolvimento no cargo conforme dispõe esta Lei e dispuser a Lei Complementar de regulamento do Sistema de avaliação.

**§ 4º.** O desenvolvimento dos ocupantes dos cargos públicos dos quais dispõe esta Lei consta da tabela de vencimentos na forma do Anexo III.

**Art. 5º.** Ficam criados seiscentos e cinqüenta e seis cargos de Agente Comunitário de Saúde e oitenta cargos de Agente de Combate às Endemias integrantes do Quadro de Pessoal da Prefeitura Municipal de Cametá, os quais se submetem a Regime Jurídico Estatutário e ao que dispõe esta Lei.

**Art. 6º.** Fica vedada a contratação temporária ou terceirizada de Agentes Comunitários de Saúde e de Agentes de Combate às Endemias, salvo na hipótese de combate a surtos endêmicos, na forma da lei aplicável.

**Art. 7º.** Os atuantes no desempenho das atividades próprias de Agente Comunitário de Saúde e Agente de Combate às Endemias que, na data de publicação desta Lei, estejam vinculados diretamente a Administração Pública Municipal, não investidos em cargo público, e não alcançados pelo disposto no art. 30, *caput* poderão permanecer no exercício destas atividades até que seja concluída a realização de processo seletivo público pelo Município de Cametá, com vistas ao cumprimento do disposto nesta Lei.

**Art. 8º.** Os cargos públicos criados no âmbito da Administração Pública Municipal conforme disposto no art. 4º e preenchidos nos termos desta Lei, serão extintos, à medida que vagarem.

**Art. 9º.** Ficam definidas as Áreas e Subáreas Geográficas de atuação dos Agentes Comunitários de Saúde conforme Anexos I e II desta Lei.

**SEÇÃO II**  
**DAS ATIVIDADES E ATRIBUIÇÕES**

**Art. 10.** O exercício das atividades dos cargos públicos de Agente Comunitário de Saúde e de Agente de Combate às Endemias, nos termos desta Lei, dar-se-á

*Daacelle*



**Estado do Pará**  
**Prefeitura Municipal de Cametá**  
**Gabinete do Prefeito**

---

exclusivamente no âmbito do Sistema Único de Saúde - SUS, na execução das atividades de responsabilidade do município de Cametá, mediante vínculo direto entre os referidos Agentes e a Prefeitura Municipal.

**Art. 11.** O Agente Comunitário de Saúde tem como atribuição o exercício de atividades de prevenção de doenças e promoção da saúde, mediante ações domiciliares ou comunitárias, individuais ou coletivas, desenvolvidas em conformidade com as Diretrizes Nacionais do Sistema Único de Saúde e sob supervisão da Secretaria Municipal de Saúde.

**Parágrafo único.** São consideradas atividades do Agente Comunitário de Saúde, na sua área e subárea geográfica de atuação:

I -a utilização de instrumentos para diagnóstico demográfico e sócio-cultural da comunidade;

II -a promoção de ações de educação para a saúde individual e coletiva;

III -o registro, para fins exclusivos de controle e planejamento das ações de saúde, de nascimentos, óbitos, doenças e outros agravos à saúde;

IV -o estímulo à participação da comunidade nas políticas públicas voltadas para a área da saúde;

V -a realização de visitas domiciliares periódicas para monitoramento de situações de risco à família;

VI -a participação em ações que fortaleçam os elos entre o setor saúde e outras políticas que promovam a qualidade de vida no município de Cametá.

**Art. 12.** O Agente de Combate às Endemias tem como atribuição o exercício de atividades de vigilância, prevenção e controle de doenças e promoção da saúde, desenvolvidas em conformidade com as diretrizes do Sistema Único de Saúde e sob supervisão da Secretaria Municipal de Saúde.

**Art. 13.** As atividades de prevenção de doenças, de promoção da saúde, de controle e de vigilância das quais dispõe os Arts. 11 e 12 obedecerão às disciplinas do Ministério da Saúde.

**Art. 14.** O curso introdutório de formação inicial e continuada para o Agente Comunitário de Saúde e para o Agente de Combate às Endemias obedecerá aos parâmetros estabelecidos pelo Ministério da Saúde.

**Art. 15.** O Agente Comunitário de Saúde deverá preencher os seguintes requisitos para o exercício das atividades:

I -residir na área e subárea geográficas da comunidade em que atuar, conforme anexos I e II, desde a data da publicação do edital do processo seletivo público correspondente;

II -haver concluído, com aproveitamento, curso introdutório de formação inicial e continuada;

III -possuir o certificado de conclusão do ensino fundamental.

**§ 1º.** Não se aplica a exigência a que se refere o inciso III aos que, na data de publicação desta Lei, estejam exercendo atividades próprias de Agente Comunitário de Saúde, desde que admitidos, através de anterior processo seletivo público, com certificação regular.



**Estado do Pará**  
**Prefeitura Municipal de Cametá**  
**Gabinete do Prefeito**

---

§ 2º. A cada período de doze meses após a contratação pelo Município, o Agente Comunitário de Saúde deverá comprovar, documentalmente, sua moradia na área e subárea geográficas para qual prestou Seletivo Público, sob pena da perda do cargo público nos termos desta Lei.

§ 3º. O documento para comprovação de residência deverá ser cópia de:

- I -talão de conta de luz;
- II -talão de conta de água;
- III -talão de conta telefônica;

§ 4º. Quando os documentos referidos no § 3º deste artigo não constar no nome do candidato, deverá acompanhar declaração do titular do documento com assinatura reconhecida em cartório, de que o candidato reside oficialmente naquele endereço.

§ 5º. Quando o candidato for residente em localidade onde, comprovadamente, não exista um dos documentos referidos no § 3º deste artigo, deverá apresentar declaração de que reside naquele endereço, assinada por dois membros de famílias cadastradas no programa no qual irá trabalhar, com assinatura reconhecida em cartório.

§ 6º. A assinatura de declaração falsa de residências por membros de famílias cadastradas, ocasionará a aplicação das penalidades legais cabíveis ao caso.

**Art. 16.** O Agente de Combate às Endemias deverá preencher os seguintes requisitos para o exercício das atividades:

I - haver concluído, com aproveitamento, curso introdutório de formação inicial e continuada;

II -possuir certificado de conclusão do ensino fundamental.

**Parágrafo único.** Não se aplica a exigência a que se refere o inciso II deste artigo aos que, na data de publicação desta Lei, estejam exercendo atividades próprias de Agente de Combate às Endemias, desde que admitidos através de anterior processo seletivo público, com certificação regular.

### SEÇÃO III DA JORNADA DE TRABALHO

**Art. 17.** A jornada de trabalho semanal do Agente Comunitário de Saúde e do Agente de Combate às Endemias é de quarenta horas semanais.

### SEÇÃO IV DOS VENCIMENTOS E VANTAGENS

**Art. 18.** Os vencimentos do Agente Comunitário de Saúde e do Agente de Combate às Endemias obedecerão aos valores definidos no Anexo III desta Lei.

**Art. 19.** O Agente Comunitário de Saúde e o Agente de Combate às Endemias farão jus ao Adicional por Tempo de Serviço Público nas suas respectivas áreas e subáreas geográficas de atuação, de cinco por cento, calculado sobre o vencimento base do cargo, conforme a classe em que estiver.

**Parágrafo único.** A percepção do adicional do qual dispõe o *caput* deste artigo é condicionada ao que dispõe o Art. 25 desta Lei.

**Art. 20.** Aos ocupantes dos cargos públicos de Agente de Combate às Endemias será paga a indenização de campo como ajuda de custo, conforme art. 53 "I" da Lei

*Da Costa*



**Estado do Pará**  
**Prefeitura Municipal de Cametá**  
**Gabinete do Prefeito**

---

Municipal nº 065 de 24 de janeiro de 2006 e com base na Lei Federal nº 8.216, Art. 16, de 13 de agosto de 1991.

§ 1º. A indenização da qual dispõe o *caput* deste artigo é paga no valor de quinze por cento do vencimento básico do Agente de Combate às Endemias, por dia, quando se afastar do seu local de trabalho, sem direito à percepção de diária, para execução de trabalhos de campo, tais como os de campanhas de combate e controle de endemias; saneamento básico, inspeção e fiscalização de fronteiras municipais.

§ 2º. É vedado o recebimento cumulativo da indenização objeto do *caput* deste artigo com a percepção de diárias ou de qualquer outro tipo de ajuda de custo.

§ 3º. A Indenização de campo somente será paga mediante relatório detalhado assinado pelo titular da Secretaria Municipal de Saúde, comprovando a necessidade do afastamento do servidor conforme disposto no *caput* deste artigo.

**Art. 21.** Quando da mudança de classe, no desenvolvimento do servidor no cargo, o mesmo fará jus a um acréscimo de dez por cento, no seu vencimento base, conforme anexo III desta Lei.

**SEÇÃO V**  
**DO DESENVOLVIMENTO NO CARGO**

**Art. 22.** O desenvolvimento do Agente comunitário de Saúde e do Agente de combate às Endemias nos seus respectivos cargos dar-se-á, nas seis referências, no sentido horizontal e nas quatro classes, no sentido vertical.

**Art. 23.** No sentido horizontal as referências encontram escalonadas de I a VI, escritas em algarismo romano e as classes designadas pelas letras A, B, C e D.

**Art. 24.** O desenvolvimento no cargo, no sentido vertical, é a movimentação do servidor de uma classe para outra subsequente dentro do mesmo cargo, observados, os critérios de efetivo tempo de serviço nas atribuições do cargo, aperfeiçoamento, qualificação e/ou habilitação profissional e desempenho profissional.

§ 1º. Para fazer jus ao desenvolvimento no sentido vertical o servidor deverá atender cumulativamente aos seguintes requisitos:

I -ter concluído no mínimo um curso de aperfeiçoamento ou qualificação com carga horária mínima de oitenta horas, na área de atuação do cargo, e resultado considerado satisfatório, no mínimo em três avaliações periódicas de desempenho, no interstício de quatro anos;

II -ter cumprido o interstício, mínimo, de quatro anos de efetivo exercício das atribuições do cargo na classe anterior.

§ 2º. O curso, aperfeiçoamento ou qualificação a que se refere o inciso I do parágrafo § 1º deste artigo deverá ser ministrado por instituição ou órgão devidamente credenciado para a emissão do certificado de conclusão.

§ 3º. O certificado ou diploma de conclusão de um nível a mais de escolaridade, em instituições credenciadas, substitui os certificados, com carga horária mínima, estabelecidos no § 1º, I deste artigo, sempre acompanhado da avaliação periódica de desempenho.

§ 4º. O nível de escolaridade que se refere o § 3º deste artigo poderá ser em qualquer área do conhecimento.



**Estado do Pará**  
**Prefeitura Municipal de Cametá**  
**Gabinete do Prefeito**

---

§ 5º. A movimentação do servidor no sentido vertical dependerá de requerimento formal do mesmo, fazendo jus ao desenvolvimento para a classe seguinte, no prazo máximo de noventa dias contados da data do requerimento, caso o mesmo seja deferido.

**Art. 25.** O desenvolvimento no cargo, no sentido horizontal é a movimentação do servidor de uma referência para outra subsequente, conforme anexo III desta Lei, observando-se os critérios de tempo de efetivo exercício das atribuições do cargo e avaliação periódica de desempenho,

§ 1º. O servidor terá direito à mudança para a referência subsequente desde que satisfaça cumulativamente os seguintes requisitos:

I -houver cumprido cinco anos de efetivo exercício na referência a qual estiver;

II -houver obtido conceito favorável no mínimo em quatro avaliações periódicas de desempenho dentro do interstício.

§ 2º. A movimentação no sentido horizontal se dará apenas quando houver avaliação periódica de desempenho formal do servidor.

§ 3º. A administração procederá à mudança de referência do servidor no cargo, independente de requerimento.

**CAPÍTULO III**  
**DO PROVIMENTO**  
**SEÇÃO I**  
**DO PROCESSO SELETIVO PÚBLICO**

**Art. 26.** A contratação de Agentes Comunitários de Saúde e de Agentes de Combate às Endemias dar-se-á através de contrato administrativo por tempo indeterminado e deverá ser precedida de processo seletivo público de provas ou de provas e títulos, de acordo com a natureza e a complexidade de suas atribuições e requisitos específicos para o exercício das atividades, que atenda aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência.

§ 1º. O processo seletivo público do qual dispõe o *caput* deste artigo será organizado e/ou realizado por uma comissão composta de, no mínimo, três membros.

§ 2º. Caso a comissão seja apenas organizadora, poderá o Poder Executivo contratar empresa especializada, para o devido assessoramento e suporte técnico-pedagógico à realização do seletivo público.

§ 3º. No ato da inscrição para o processo seletivo público, o candidato deverá apresentar o comprovante de que reside na área e subárea geográficas da comunidade onde pretende atuar.

§ 4º. A exigência disposta no § 3º. é aplicável apenas ao cargo de Agente Comunitário de Saúde.

§ 5º. O processo seletivo se constitui na primeira etapa para contratação do Agente Comunitário de Saúde e do Agente de Combate às Endemias, no qual deve obter aprovação conforme Edital de regulamento do mesmo.

§ 6º. A segunda etapa para que o Agente Comunitário de Saúde e o Agente de Combate às Endemias sejam contratados, é concluir com aproveitamento o curso introdutório de formação inicial e continuada em consonância com as Diretrizes do Sistema Único de Saúde conforme dispuser o Edital de regulamento do Processo Seletivo público.



**Estado do Pará**  
**Prefeitura Municipal de Cametá**  
**Gabinete do Prefeito**

---

**§ 7º.** Caso o candidato não obtenha aprovação na segunda etapa que completa o Processo Seletivo Público, será eliminado, mesmo que tenha obtido aprovação na primeira etapa.

**Art. 27.** O Processo Seletivo Público para Agente comunitário de Saúde será realizado por Área e Subárea Geográficas de atuação, conforme Anexo II desta Lei.

**SEÇÃO II**  
**DA CERTIFICAÇÃO DE ANTERIOR PROCESSO SELETIVO PÚBLICO**

**Art. 28.** Compete à Secretaria Municipal de Saúde certificar, em cada caso, a existência de anterior processo de seleção pública, para efeito da dispensa referida na Emenda Constitucional nº 51, Art. 2º, parágrafo único, de quatorze de fevereiro de 2006, considerando-se como tal aquele que tenha sido realizado com observância dos princípios referidos no art. 26 *caput*.

**Parágrafo único.** Os nomes das pessoas dispensadas da submissão a novo processo seletivo público conforme a certificação referida no *caput* deste artigo deverá ser publicados através de portaria baixada pela Secretaria Municipal de Saúde.

**Art. 29.** A Certificação da existência ou não de anterior processo seletivo público será feita por uma Comissão de Certificação e Atesto.

**Art. 30.** Aos profissionais não ocupantes de cargo efetivo do Quadro de Pessoal da Prefeitura Municipal de Cametá que, em quatorze de fevereiro de 2006, se achavam no desempenho de atividades de Agente Comunitário de Saúde e Agente de Combate às Endemias no âmbito da Secretaria Municipal de Saúde é assegurada a dispensa de se submeterem ao processo seletivo público que dispõe a Constituição Federal, Art. 198, § 4º, desde que tenham sido contratados a partir de anterior processo de seleção pública efetuado pela Secretaria Municipal de Saúde, ou por outra instituição, sob a efetiva supervisão desta, e mediante a observância dos princípios dispostos no Art. 26, *caput*.

**SUBSEÇÃO I**  
**DA COMISSÃO DE CERTIFICAÇÃO E ATESTO E SUAS COMPETÊNCIAS**

**Art. 31.** Ato do titular da Secretaria Municipal de Saúde nomeará Comissão de Certificação e Atesto com a finalidade de atestar a regularidade do processo seletivo para fins da dispensa prevista no Art. 30 desta Lei.

**Art. 32.** A comissão será integrada por cinco membros, onde um dos quais a presidirá, e composta da seguinte forma:

- I -um representante do Chefe do Executivo;
- II -um representante do Departamento de Controle e Avaliação do Sistema Único de Saúde, local;
- III -um representante do Controle Interno do Sistema Único de Saúde, local;
- IV -um representante do Conselho Municipal de Saúde;
- V -um representante da Secretaria Municipal de Administração.



**Estado do Pará**  
**Prefeitura Municipal de Cametá**  
**Gabinete do Prefeito**

---

**Art. 33.** A Comissão de Certificação e Atesto da qual dispõe o Art. 31 terá as seguintes competências:

I -certificar a existência ou não de anterior processo seletivo público para admissão de Agente Comunitário de Saúde e Agente de Combate às Endemias;

II -certificar a existência ou não de admissão dos mencionados Agentes, oriunda do referido seletivo público;

III -atestar a regularidade ou não, do anterior processo seletivo público, caso exista.

§ 1º. A Comissão de Certificação e Atesto no desempenho de suas competências deverá expedir um documento certificando a existência ou não de anterior processo seletivo público, conforme inciso I deste artigo, bem como um atestado quanto à situação de regularidade ou não do processo seletivo, conforme anexos IV e V desta Lei.

§ 2º. A certificação a ser expedida conforme o § 1º deste artigo deverá constar a existência ou não de admissão oriunda do referido seletivo.

§ 3º. O atestado a ser expedido conforme o § 1º deste artigo, quando atestar regularidade deverá justificá-la, quando irregularidade pormenorizá-la, inclusive fazendo a devida fundamentação legal.

§ 4º. O atestado de regularidade ou irregularidade somente surtirá seus efeitos legais quando constar carimbo e assinatura da Assessoria Jurídica do município.

**Art. 34.** Entende-se como seletivo público regular aquele que atenda aos seguintes princípios:

I -realização através de provas ou de provas e títulos;

II -atendimento à natureza e à complexidade das atribuições e aos requisitos específicos para o exercício das atividades de Agente Comunitário de Saúde e Agente de Combate às Endemias;

III -atendimento aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência.

**Art. 35.** Para efeitos desta Lei entende-se como:

I -princípio da legalidade – a permissão de a administração pública fazer e agir, única e exclusivamente aquilo e na forma em que a Lei permite ou autoriza;

II -princípio da impessoalidade – neutralidade da atividade administrativa, que só se orienta no sentido da realização do interesse público; os atos administrativos são imputáveis não ao servidor que os pratica, mas ao órgão ou unidade administrativa em nome do qual age o servidor;

III -princípio da moralidade – conjunto de regras de conduta tiradas da disciplina interior da Administração; sistema de moral fechada, próprio da Administração Pública, que exige de seus agentes, absoluta fidelidade à produção de resultados que sejam adequados à satisfação dos interesses públicos, assim por lei caracterizados e a ela cometidos;

IV -princípio da publicidade – agir com a maior transparência possível, a fim de que os administrados tenham, a toda hora, conhecimento do que os administradores estão fazendo; exige-se que se publique atos que devam surtir efeitos externos, fora dos órgãos da Administração;

V -princípio da eficiência – fazer acontecer com racionalidade – o que implica medir os custos que a satisfação das necessidades públicas importa em relação ao grau de utilidade alcançado; conseguir os melhores resultados com os meios escassos de que se dispõe e a menor custo.



**Estado do Pará**  
**Prefeitura Municipal de Cametá**  
**Gabinete do Prefeito**

---

**CAPÍTULO IV**  
**DA RESCISÃO DO CONTRATO DE TRABALHO**

**Art. 36.** A administração pública somente poderá rescindir unilateralmente o contrato do Agente Comunitário de Saúde e do Agente de Combate às Endemias, adotando os procedimentos administrativo-disciplinares constantes da Lei Municipal nº 065 de 24 de janeiro de 2006, na prática de falta grave, dentre as enumeradas abaixo:

- I - ato de improbidade;
- II - incontinência de conduta ou mau procedimento;
- III - negociação habitual por conta própria ou alheia, sem permissão da autoridade competente, e quando constituir ato de concorrência à Administração Pública Municipal de Cametá, ou for prejudicial ao serviço público municipal;
- IV - condenação criminal, passada em julgado, caso não tenha havido suspensão da execução da pena;
- V - desídia no desempenho das respectivas funções;
- VI - embriaguez em serviço;
- VII - violação de informação sigilosa, da qual teve acesso em função do cargo;
- VIII - ato de indisciplina ou de insubordinação;
- IX - abandono de cargo;
- X - ato lesivo da honra ou da boa fama praticado no serviço contra qualquer pessoa, ou ofensas físicas, nas mesmas condições, salvo em caso de legítima defesa, própria ou de outrem;
- XI - ato lesivo da honra ou da boa fama ou ofensas físicas praticadas contra os superiores hierárquicos, salvo em caso de legítima defesa, própria ou de outrem;
- XII - prática constante de jogos de azar em serviço.

**§ 1º.** Constitui igualmente causa para rescisão do contrato de trabalho com o Agente Comunitário de Saúde e Agente de Combate às Endemias:

- I - acúmulo ilegal de cargos, empregos ou funções públicas;
- II - necessidade de redução de quadro de pessoal, por excesso de despesa, nos termos da Lei Federal no 9.801, de 14 de junho de 1999;
- III - insuficiência de desempenho, apurada em procedimento no qual se assegurem pelo menos um recurso hierárquico dotado de efeito suspensivo, que será apreciado em trinta dias, e o prévio conhecimento dos padrões mínimos exigidos para a continuidade da relação contratual, obrigatoriamente estabelecidos de acordo com as peculiaridades das atividades exercidas.

**§ 2º.** No caso do Agente Comunitário de Saúde, o contrato também poderá ser rescindido unilateralmente na hipótese de não atendimento ao disposto no Art. 15, I e § 2º, ou em função de apresentação de declaração falsa de residência.

**Art. 37.** O servidor poderá considerar rescindido o contrato e pleitear a devida indenização, conforme o Regime Jurídico Estatutário, quando:

- I - forem exigidos serviços superiores às suas forças, defesos por lei, contrários aos bons costumes, ou alheios ao contrato;
- II - for tratado pelos seus superiores hierárquicos com rigor excessivo;
- III - correr perigo manifesto de mal considerável;
- IV - não cumprir a Administração Pública Municipal com as obrigações do contrato;
- V - praticar, o Poder Executivo ou seus prepostos, contra ele ou pessoas de sua família, ato lesivo da honra e boa fama;



**Estado do Pará**  
**Prefeitura Municipal de Cametá**  
**Gabinete do Prefeito**

---

**VI** -o Poder Executivo ou seus prepostos ofenderem-no fisicamente, salvo em caso de legítima defesa, própria ou de outrem;

**VII** -a Administração Pública Municipal reduzir o seu trabalho, sendo este por peça ou tarefa, de forma a afetar sensivelmente a importância dos vencimentos.

§ 1º. O servidor poderá suspender a prestação dos serviços ou rescindir o contrato, quando tiver de desempenhar obrigações legais, incompatíveis com a continuação do serviço.

§ 2º. Nas hipóteses dos incisos IV e VII, poderá o servidor pleitear a rescisão de seu contrato de trabalho e o pagamento das respectivas indenizações, permanecendo ou não no serviço até final decisão do processo.

**CAPÍTULO V**  
**DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

**Art. 38.** As despesas decorrentes da criação dos cargos públicos aos que se referem o Art. 5º correrão a conta das dotações orçamentárias próprias destinadas à Secretaria Municipal de Saúde, consignadas no Orçamento Geral do Município.

**Art. 39.** No que não conflitar com esta Lei, aplica-se subsidiariamente a ela, no tocante ao caráter do regime estatutário, as disposições dos arts. 51 a 61; 63 a 65; 76 a 80; 81 I, II, V, VII, VIII, IX, X e §§ 1º e 2º; 82 a 84; 88 a 92; 94 a 104 e 108 a 223 da Lei Municipal nº. 065 de 24 de janeiro de 2006.

**Art. 40.** Os casos omissos relativos aos Agentes Comunitários de Saúde e aos Agentes de Combate às Endemias, respeitado o Regime Estatutário, serão interpretados a partir da Emenda Constitucional nº 51 de 14 de fevereiro de 2006, da Lei Federal nº 11.350 de 5 de outubro de 2006 e das Diretrizes e Normas baixadas pelo Ministério da Saúde e/ou Sistema Único de Saúde.

**Art. 41.** São partes integrantes desta Lei:

- I -anexo I - Quadro Suplementar em Extinção;
- II -anexo II – Quadro Permanente de Cargos, áreas e subáreas geográficas de atuação;
- III -anexo III – Tabela de vencimentos;
- IV -anexo IV – Certificado de existência ou não de anterior processo seletivo;
- V -anexo V – Atestado de regularidade ou não de anterior processo seletivo.

**Art.42** - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

**Art. 43** - Registra-se, Dê Ciência e Cumpra-se.

Cametá-PA., 21 de setembro de 2007.

  
**JOSÉ WALDOLI FILGUEIRA VALENTE**  
**Prefeito de Cametá/PA**



Estado do Pará  
Prefeitura Municipal de Cametá  
Gabinete do Prefeito

LEI Nº 093, DE 21 DE SETEMBRO DE 2007

ANEXO I

QUADRO SUPLEMENTAR EM EXTINÇÃO  
AGENTES COMUNITÁRIOS DE SAÚDE E AGENTES DE COMBATE ÀS  
ENDEMIAS COM ENSINO FUNDAMENTAL INCOMPLETO

AGENTES COMUNITÁRIOS DE SAÚDE

ÁREAS GEOGRÁFICAS DE ATUAÇÃO E SEUS CÓDIGOS  
SUBÁREAS GEOGRÁFICAS DE ATUAÇÃO E SEUS CÓDIGOS  
QUANTITATIVO DE CARGOS

ÁREA GEOGRÁFICA DE ATUAÇÃO	CÓDIGO	SUBÁREA GEOGRÁFICA DE ATUAÇÃO	CÓDIGO	QTD. DE CARGOS
SEDE ZONA URBANA	01	Rua Bom Jesus; Beira Mar, Passagem da Olaria; Bom Jesus	01.1	01
		Tv. Ipiranga (entre rua Sandoval de Oliveira e Orfelino Costa); rua Nelson de Parijós (entre rua Dr. Freitas e Av. Santos Dumont)	01.2	01
		Tv. Firmo Braga; rua Aristides Lobo; rua Francisco Pereira; rua 14 de Abril; rua Deodoro de Mendonça	01.3	01
		Tv. João Nilo de Andrade; rua Nova, dos dois lados; Tv. Padre Antonio Franco c/ rua 232 de Novembro com João Nilo de Andrade, lados esquerdo e direito	01.4	01
		Tv. Guarany; Ângelo Correa c/ passagem Dalva, passagem das Flores e passagem Valdo Monteiro	01.6	01
		Tv. Enéas Martins; rua Nova(Euclides Figueiredo); Tv. Perimetral/Euclides Figueiredo e Padre Antônio Franco; Av. Euclides Figueiredo(entre Enéas Martins e final da Euclides Figueiredo; Tv. Brasil; rua Nova/Final da Tv. Brasil.	01.7	01
		Tv. Emitério Valente; Almirante Tamandaré c/ Entério Valente e Dom Pedro I; Cônego Siqueira	01.8	01
		CIDADE NOVA	02	Alameda Jasmim; Alameda Sororoca; Alameda Flor do Campo; Alameda Flor Vermelha; Tv. São Benedito; Alameda Margarida
CRISMIC I	03	Capiteua/Cacoal	03.1	01
		Mara	03.2	01
		Menino Deus; ramal Bela Vista; ramal Ribeirão; ramal da Lima; ramal Cupijó; Transcametá	03.4	01
		Paruru do Meio, cima (3 famílias); baixo (3 famílias)	03.5	01
		Mapiari de Baixo	03.6	01
		Cuxipiari Carmo (parte de cima)	03.7	01
		Paruru de Cima	03.8	01
		Itauna de Baixo	03.9	01
		Vacaria; Estrada do Ajo; Vacajó até a ponte	03.10	01



**Estado do Pará**  
**Prefeitura Municipal de Cametá**  
**Gabinete do Prefeito**

CRISMIC I	03	Pacacanga; Ilha Cação, parte do Juruaté; Patrimônio ( 9 casas )	03.11	01
		Rio Aricurá	03.12	01
		Itanduba de Baixo	03.13	01
		Pacajá (1º ramal); Guajará de Nazaré (11famílias)	03.14	01
		Matias; Porto do Campo	03.15	01
		Muçuteua, estrada do Coco km 5	03.16	01
		Paracuúba	03.17	01
		Ilha Coroatá	03.18	01
PORTO GRANDE	04	Mirititeua	04.1	01
		Porto Grande	04.2	01
CARAPAJÓ	05	Igarapé Abacatiteua; Rua 4 Bocas; Rua Bruno Bittencourt; Rua Nsra do Carmo; Rua Prainha; Rua Beira Mar; Tv. Bom Jesus, até Localidade Vila Nova; Furo Alegre	05.1	01
		Mapeuá	05.2	02
		Bom Jardim	05.3	01
		Rua Prainha; Tv. Bom Jesus; Rua São Benedito; Igarapé Abacatiteua; Igarapé Grande; Ponte Nova; Igarapé do Sapo; Beira Rio; Serraria; PA 151. estrada do Caibro, até Colônia São Vicente de Paula.	05.4	01
		Ilha São Sebastião	05.5	01
		Ilha Gama/Capiteua	05.6	01
		Ilha Tabatinga Carapajó	05.7	01
SÃO BENEDITO DO MOIRABA	06	Ilha Grande de Boa Vista	06.1	01
		Ajarapanema/Arimandeuá	06.2	01
		Catalão	06.3	01
		Mendaruçu de Baixo/Médio	06.4	01
CRISMIC II	07	Ponta de Terra/Lago Grande/Feijão Queimado/Vila Brava/Tambaí – Mirim	07.1	01
		Parte central da Vila de Areião(rua João Pessoa/rua Ruimar~es Barata/Beira do Cais e Tv. São Benedito)	07.2	01
		Moiraba (dentro); igarapé Serrão	07.3	01
		Vila de Areião; rua Julho César; Tv. Brejão; Tv. Virgílio; rua João Pessoa; rua Nova	07.4	01
		Rio Moiraba	07.5	01
		Jutaiteua; Nananteua; Bacuri; Faveira; Jarandeuá	07.6	01
VILA DO CARMO	08	Rua Cametá; Rua Deodoro de Mendonça; Rua São Benedito; Praça do Carmo; Tv. Manoel Larêdo; Tv. Nsra do Carmo; Rua Igapó; Sítio São Vicente	08.1	01
		Tamanduazinho	08.2	01
		Ilha Japuá; Vila Mazagão, divisa com o Município de Mocajuba; Ilha São Mateus	08.3	01
		Tamanduá Costa	08.4	01
		Ilha São Mateus	08.5	01
		Vila (sede)	08.6	01
		Canudos	08.7	01
Acari/Santaninha	09.1	01		



**Estado do Pará**  
**Prefeitura Municipal de Cametá**  
**Gabinete do Prefeito**

CRISMIC III	09	Rio Mutuacá de Baixo (iniciando no rio Juararamanha até pelo meio do Mutuacá de Baixo)	09.2	01
		Rio Mendaruçu	09.3	01
		Rio Juba de Cima	09.4	01
		Juba de Baixo	09.5	01
		Rio Furtadinho	09.6	01
		Itapocu; Mola; Tomazia	09.7	01
		Rio Jubinha	09.8	01
		Rio Muruacá c/ rio Turema; parte da localidade de Tetém	09.10	01
		Rio Turema; Sapateiro; Miritizal	09.11	01
JUABA	10	Tv. Machado e Silva; Balieiro da Costa; rua do Rosário; 19 de Março; Boa Esperança; Brasil Beija-Flor	10.1	01
		Pacovatuba; Costa do Temtém	10.2	01
		Vila (sede)	10.3	01
		Ruas Virgílio de Mendonça; rua Souza Barroso; rua Corrêa de Mendonça; rua São José; Trapiche Municipal	10.4	01
		Santa Maria do Cupijó; Umapijó	10.5	01
		Rua Barão do Rio Branco; Tv. Machado e Silva; Rodrigues de Barros; Balieiro da Costa	10.6	01
		Rio Temtém	10.7	01
CRISMIC IV	11	Maracu do Espírito Santo	11.1	01
		Entre Ilhas	11.2	01
		Vila Mau	11.3	01
		Ilha Nação; Jaracuera Grande	11.4	01
		Rio do Poço/Jaracuerazinho	11.5	01
		Rio Pindobal Mirim	11.6	01
		Frade I e II	11.7	01
		Metade de Pindobal Mirim; Japiim	11.8	01
		Cará-Cará; Ararioca; Itanduba de Baixo; Muritizal Costa	11.9	01
CURUÇAM-BABA	12	Maracu do Espírito Santo	12.1	01
		Belos Prazeres	12.2	01
		Rua Nsra do Pilar, até a Baixa Verde; Tv. Santa Cruz; Tv. Nsra do Pilar; Rua São Raimundo; Rua do Canto; Rua Nova; Rua São Miguel; Estrada da Prainha; Tv. Canaã; Tv. Progresso; Arumãpucu	12.3	01
		Jacaré -Xingu	12.4	01
		Juruaté (Patrimônio)	12.5	01
		Maracu do Carmo; Tauajó; Espacinho Nsra do Pilar; Rua Nsra do Pilar; Rua São Miguel; Tv. São Miguel; Rua São Marcos; Baixa Verde; Estrada de Brasília; Tv. Boa Vista; Estrada Alvorada; PA 151; Tv. das Flores	12.6	01
		Xinguzinho	12.7	01
		Vila Bacuri	12.8	01
		Rio Jenipapo e Furo Laranjal	13.1	01
Rio Jaracuera; Ilha Correio e Laranjal	13.2	01		



**Estado do Pará**  
**Prefeitura Municipal de Cametá**  
**Gabinete do Prefeito**

CRISMIC V	13	Mirititeua; Boa Vista/Anuera/Ramal Cairari	13.3	01
		Jabuti Apepu; rio Pacajaí	13.4	01
		Paruru de Joana Coely de Baixo/Poção/Rio Paruru	13.5	01
		Vila de Joana Coely; Igarapé Ariquaquerá; Igarapé Acajuí	13.6	01
		Ilha de Pamucu; Laranjal; Beira da Várzea	13.7	01
		Rio Jutuba de Cima; rio Manoel Raimundo	13.8	01
		Jaituba; Vila Boa Esperança(Joana Coeli); Guardino; Ilha Sapo; Ilha Brotoeja; Beira da Várzea	13.9	01
		Curupitomba; Manoel Raimundo	13.10	01
		Marinduba; Jacarendeau; Jorocazinho	13.11	01
		Campopema; parte de baixo do rio Jutuba	13.12	01
		MUPI	14	Mupi
Jorocazinho de Cima	14.2			01
Vila do Mupi	14.3			01
Joroca Grande	14.4			01
Jacareuá	14.5			01
TRIGUEIRO	16	Tv. Prudente de Moraes; Rua 24 de Outubro, da Tv. Prudente até a rua José Bonifácio; Av. Inácio Moura, da Tv. Campos Sales até Tv. Prudente de Moraes; Tv. Campos Sales até a 24 de Outubro	16.1	01
		Tv. Campos Sales(da Rua Adilson até a rua Vila Rica); Passagem Jurubeba; Rua Adilson Machado (da Tv. Campos Sales até a Tv. João Augusto); Tv. João Augusto; Passagem Bela Vista; Tv. 7 de Setembro (da Rua Adilson Machado até a Passagem Jurubeba); Tv. 7 de Setembro (da Rua Adilson até a Passagem Bela Vista); Passagem Brito	16.2	01
CRISMIC VI	18	Ilha Quinquió	18.1	01
		Livramento	18.2	01
		Marco da Légua, c/ subestação e Zé Bena, Ramal do Aramuru e quatro bocas	18.3	01
		Acaputeua, Igarapé Açu, Vila São Sebastião, Ponta do Gavião, Bandeira Branca e Itapará. Santa Rita de Cupijó	18.4	01
		Porto Alegre/Olho d'Água/Sulzada/Boa Esperança/Frades	18.5	01
		Carapina; Várzea São José	18.6	01
		Pacuí de Cima	18.7	01
		Ilha Grande do rio Cupijó	18.8	01
		Ilha Nação de Jaracuera	18.9	01
		Cuxipari; Paruru de Cima; Cuxipari Costa; Furo do Carmo	18.20	01
		Arumau	18.21	01
		Inacha ( toda a localidade )	18.22	01
		Rio Praticiaia	18.23	01
		Cacoal	18.24	01
Curral do Meio; Campo Limpo; Rio Anuera	18.25	01		
Canarana	18.27	01		
<b>Total geral de cargos do Quadro em Extinção</b>			-----	<b>121</b>



Estado do Pará  
Prefeitura Municipal de Cametá  
Gabinete do Prefeito

LEI Nº 093, DE 21 DE SETEMBRO DE 2007

ANEXO II

DO QUADRO PERMANENTE  
AGENTES COMUNITÁRIOS DE SAÚDE E AGENTES DE COMBATE ÀS  
ENDEMIAS COM ENSINO FUNDAMENTAL COMPLETO

DOS AGENTES COMUNITÁRIOS DE SAÚDE

ÁREAS GEOGRÁFICAS DE ATUAÇÃO E SEUS CÓDIGOS  
SUBÁREAS GEOGRÁFICAS DE ATUAÇÃO E SEUS CÓDIGOS  
QUANTITATIVO DE CARGOS

ÁREA GEOGRÁFICA DE ATUAÇÃO	CÓDIGO	SUBÁREA GEOGRÁFICA DE ATUAÇÃO	CÓDIGO	QTD. DE CARGOS
SEDE ZONA URBANA	01	Tv. Ângelo Correa – entre rua Adilson Machado e Frei Cristóvão de Lisboa; Rua 23 de Novembro, entre Rua Ângelo Correa e Enéas Martins; Rua Coronel Raimundo Leão, entre Rua Ângelo Correa e Enéas Martins; Rua 13 de Maio, entre Ângelo Correa e Enéas Martins; Rua Frei Cristóvão de Lisboa; entre Rua Ângelo Correa e Enéas Martins; Tv. Enéas Martins, entre Rua Frei Cristóvão de Lisboa e Rua Adilson Machado	01.9	04
		Tv. Do Recreio; Dr. Freitas; Floriano Peixoto; rua Nova	01.10	04
		Rua Manoel Veiga; rua Bandeirante; Tv. Max Parijós; rua Grigório de Farias	01.11	04
		Rua 23 de Novembro c/ Coronel Raimundo Leão; rua Nova c/ Ângelo Correa; rua Frei Cristóvão de Lisboa c/ 13 de Maio	01.12	04
		Rua 23 de Novembro – entre Tv. Enéas Martins c/ Tv. Antonio Franco; rua Cel. Raimundo Leão – entre Enéas Martins c/ Padre Antonio Franco; Tv. Enéas Martins do lado esquerdo; João Nilo de Andrade, do lado direito; Tv. Padre Antonio Franco – entre 23 de Novembro e Cel. Raimundo Leão dos dois lados; Praça Padre Prudêncio, lado direito; Tv. Enéas Martins, lado esquerdo.	01.13	04
		Tv. Carola, do lado esquerdo; Av. Inácio Moura; Tv. Marques de Pombal, lados esquerdo e direito.	01.14	04
		Cel. Raimundo Leão – entre Tv. Santa Cruz e Tv. São João; Cônego Siqueira c/ Emitério Valente e Tv. Da Olaria	01.15	04
		Alameda Presidente Vargas; Tv. Santa Marta; Tv. Santa Rosa; Tv. Cametá; Passagem São Jorge	01.16	04
		Rua Benjamim Constant c/ Deodoro de Mendonça; Tv. Cupijó, próximo á comunidade do Bairro Novo; Tv. Ivo Gaia, do Bairro novo	01.17	04



**Estado do Pará**  
**Prefeitura Municipal de Cametá**  
**Gabinete do Prefeito**

SEDE ZONA URBANA	001	Avenida Santos Dumont; Av. Dr. Freitas; Av. Benjamim Constant c/ Nelson Parijós	01.18	04
		Rua Dom Pedro I	01.19	04
		Rua Dom Pedro II – entre Almirante Tamandaré e Cônego Siqueira; Dom Pedro I – entre Bom Jesus e Almirante Tamandaré	01.20	04
		Tv. Padre Antonio Franco, do lado esquerdo até a beira do rio; Cônego Siqueira até a Padre Antônio Franco; Porto Pedro Teixeira, dos dois lados, incluindo as pontes	01.21	04
		Tv. Max Parijós (metade); rua Nelson Parijós (uma parte); Tv. Nagilo Francês; rua Manoel Veiga (metade)	01.22	04
		Frei Cristóvão de Lisboa c/ Dom Romualdo e Cônego Miguel Inácio; rua 13 de Maio – entre Dom Romualdo e Cônego Miguel Inácio; rua Cel. Raimundo Leão c/ Dom Romualdo de Seixas e Cônego Miguel Inácio; rua 23 de Novembro – entre Dom Romualdo de Seixas e Cônego Miguel Inácio	01.23	04
		Avenida Inácio Moura, próximo do SANI, do início até beira rio.	01.24	04
		Rua Almirante Tamandaré – entre Dom Pedro II e Tv. da Olaria	01.25	04
		Tv. Padre Antonio Franco (todo o lado direito); Cel Raimundo Leão c/ Padre Antonio Franco; Tv. Santa Cruz; Cônego Siqueira; Almirante Tamandaré até Emitério Valente	01.26	04
		Av. Inácio Moura c/ Sobradinho; Tv. Carola, lado direito	01.27	04
		Rua Jeremias Rodrigues c/ 7 de Setembro; Tv. Floriano Peixoto; rua Adilson Machado c/ Tv. 7 de Setembro e Floriano Peixoto; Tv. Cônego Miguel Inácio c/ Cel. Raimundo Leão e 13 de Maio até beira rio; rua Floriano Peixoto até beira rio; Tv. 15 de Novembro ; rua 24 de Outubro c/ Cipriano Santos.	01.28	04
		Bairro Central	01.29	04
		Bairro Marambaia	01.30	09
		Bairro Novo	01.31	20
		Bairro Aldeia	01.32	04
Bairro Cinturão Verde ( Norte e Sul)	01.33	08		
CIDADE NOVA (Primavera)	02	Tv. Santa Maria; Tv. Fernando Camarinha; Tv. Vicente de Castro	02.2	04
		Rua Camilo dos Santos; rua das Acácias; rua Vitória Régia; rua Mururé; rua Mamorama – entre Tv. São Benedito e Tv. São Joaquim	02.3	04
		Tv. Joaquim; Trans-Cametá, km 3; Tv. Mário Marques; Tv. Maranhão; Tv. Projetada; Tv. Francisco	02.4	04
		Tv. Santa Clara, entre Cel. Raimundo Leão e Rua Dom Romualdo Coelho; Tv. São João, entre Dom Romualdo Coelho e Rua Romeu Peres; Tv. Santa Maria, a partir da Dom Romualdo Coelho; Beco das Palmas; Beco das Rosas; Passagem Santa Fé.	02.5	04
		Rua Geobaldo Caldas, entre Tv. Vicente de	02.6	04

*Paqueta*



Estado do Pará  
Prefeitura Municipal de Cametá  
Gabinete do Prefeito

CIDADE NOVA (Primavera)	02	Castro e Tv. Projetada; Tv. Vicente de Castro a partir da Rua Dom Romualdo de Seixas; Tv. Brasília; Tv. Agostinho da Mata; Tv. Projetada; Rua Romeu Peres, entre Rua São Benedito e Tv. Agostinho da Mata.		
		Tv. São João, entre Rua Dom Romualdo Coelho Santa Clara, entre Rua Dom Romualdo Coelho Santa Maria, entre Rua Santa Maria e Rua São entre Santa Maria e Rua São João.	02.7	04
		Rua Santa Marta, entre Dom Romualdo Coelho; Rua Santa Clara, entre Dom Romualdo Coelho; Rua Dom Romualdo Coelho	02.8	04
CRISMIC I	03	Cuxupiarí Carmo	03.19	04
		Estrada do Coco, km 4; ramal Gurupá; ramal que fica por trás do Bairro Novo; Mataquiri	03.20	04
		Cujarió; Pacajá	03.21	04
		Pururu de Baixo; Furo do Lopes; Furo Trombone	03.22	04
		Mapiraí de Cima	03.23	04
		Vila Nazaré; rio Cupijó	03.24	04
		Vila Cametá Tapera	03.25	04
		Vila Torres; Rio Cupijó; Igarapé do Patauateua; Sítio Portinho; Sítio Brasil, até Vila Nazaré	03.26	04
		Pacuí de Baixo	03.27	04
		Ajó Fazenda	03.28	04
		Matias	03.29	04
		Mapiraí de Cima	03.30	04
		Mapiraí	03.31	04
		Paruru do Meio	03.32	04
Itamduba de Cima	03.33	04		
PORTO GRANDE	04	Meratuá; Canudo; Patauateu; Tambaí; Ponta da Pedra	04.3	04
		Porto Grande (centro da vila); Rua 25 de Dezembro; Tv. 7 de Setembro - bairro Torroada, parte do meio, até o centro; Rua 23 de Março; bairro Novo; Cornélio dos Prazeres; Helóia Pompeu	04.4	04
		Ajará de Porto Grande	04.5	04
		Guajará de Cima	04.6	04
		Guajará de Baixo	04.7	04
		Bituba	04.8	04
		Ajará	04.9	04
		Guajará de Cima	04.10	04
CARAPAJÓ	05	Bom Jardim	05.3.1	04
		Colônia	05.8	04
		Colônia São Vicente	05.9	04
SÃO BENEDITO DO MOIRABA	06	Jurubatuba	06.5	04
		Marinteua	06.6	04
		Igarapé do Arapijó; serraria; Estaleiro, até arimandeua; CAM 04 km 02	06.7	04
		Canudos	06.8	04
		Mendaruçu de Baixo	06.9	04
		Ajarapanema	06.10	04
CRISMIC II	07	Parte Oeste da Vila de Areião (Merajuba)	07.7	04
VILA DO CARMO	08	Merajuba	08.8	04
		Rua 7 de Setembro; Rua 7 de Janeiro; Rua Leopoldina Larêdo; Rua Arlindo Rodrigues; Rua Antonio Braga; Rua Nova I; Paragás; Cemitério;	08.9	04



**Estado do Pará**  
**Prefeitura Municipal de Cametá**  
**Gabinete do Prefeito**

		Estrada São Benedito; Rua Ana Gonzaga.		
		Ilha de Moiraba	08.10	04
		Vila (sede)	08.11	04
		Tamanduá Costa	08.4.1	04
				04
CRISMIC III	09	Rio Mendaruçu de Cima; Furtado		04
		Rio Jureramanha; algumas famílias Mutuacá de Cima	09.12	04
		Rio Mutuacá de Cima; Geraldo; Início do rio Turema	09.13	04
		Mutuacá de Baixo	09.14	04
		Tabatinga Médio	09.15	04
		Acua; Beira da Várzea	09.16	04
		João Igarapé	09.17	04
JUABA	10	Ilha Grande de Juaba	10.8	04
		Beira da Várzea; Itabatinga; Juraera	10.9	04
		Vila (sede)	10.10	08
		Pacovatuba	10.11	04
		Temtém	10.12	04
		Nova América	10.13	04
		Rio Turema	10.14	04
		Olho d'Água; Timbó	10.15	04
		Timbó	10.16	04
CRISMIC IV	11	Muritizal; Ilha dos Pretos; Ilha(Patrimônio e Barra)	11.11	04
		Nazaré de Carapajó	11.12	04
		Ajaraizinho; Ajaraí Costa; Ajaraí Grande	11.13	04
		Cipoteua Maracu	11.14	04
		Cará-Cará	11.15	04
		Vila Mau	11.3.1	04
		Coroa Nova; Pitiu; Vilene; Furo do Mato; Camarão Cuará; Arrependido; Serrão	11.16	04
		Guajará de Baixo	11.17	04
		Ajaraí	11.18	04
		Capiteua; Cacoal	11.19	04
CURUÇAMBA-BA	12	Tauajó	12.9	04
		Felipequara	12.10	04
		Vila (sede)	12.11	11
		Belos Prazeres	12.2.1	04
		Maracu do Carmo	12.12	04
		Vila Curuperé	12.13	04
CRISMIC V	13	Bracinho; Juitaiteua do Areião	13.14	04
		Ovídio; Furo Carolas; Ovídio Costa; Ameixeira	13.15	04
		Jutuba; Biribatuba; estrada do Rio Poção	13.16	04
		Rio Paruru de Joana Coely; Igarapé Central	13.17	04
MUPI	14	Jorocazinho de Baixo	14.6	04
		Biribatuba; Tangará; Arupi	14.7	04
		Irapá	14.8	04
		Mupi Centro	14.9	04
		Perajuba	14.10	04
		Joroca Grande	14.4.1	04
		Jorocazinho	14.11	04
		Tangará	14.12	04
		Tv. Juliana Marques; Av. Cônego Siqueira – entre Juliana Marques, até igreja de Nsra da Conceição; Tv. Vila Real	15.1	04
		Estrada do Ajo, até a ponte do Padre; Tv. Ovídio Teles; Tv. Santinho Andrade; Tv. Nelson Gomes;	15.2	04



**Estado do Pará**  
**Prefeitura Municipal de Cametá**  
**Gabinete do Prefeito**

NOVA CAMETÁ	15	Rua Mário Martins; Rua Valda Valente		
		Tv. Arlindo Neves, lado esquerdo; Tv. José Assunção; Tv. Fleurides Farias, lado esquerdo; Rua Gonçalo Jorge, lado direito, até baixada ao lado da escola; Rua 24 de Dezembro; Rua 7 de Janeiro; Rua 19 de Fevereiro	15.3	04
		Tv. Fleurides de Farias; Tv. Joaquim Serrão; Tv. Bráulio de Mendonça; Rua Valda Valente(5 casas); Rua Gonçalo Jorge, lado direito	15.4	04
		Rua Gonçalo Jorge, lado esquerdo até a Caixa d'Água; Rua 24 de Dezembro; Rua 7 de Janeiro; Rua 19 de Fevereiro	15.5	04
		Tv. Arlindo Neves, até rua 24 de Dezembro; Tv. José Assunção, até a rua 24 de Dezembro; Rua Gonçalo Jorge (1 casa); Tv. Natal; Passagem Bom Jesus; Rua Valda Valente	15.6	04
		Tv. Santa Maria; Rua Camilo dos Santos; Passagem São Miguel; Passagem Santa Luzia; Tv. São Benedito(lado esquerdo); Tv. da Granja; Coronel Raimundo Leão	15.7	04
		Av. Cônego Siqueira, entre rua Juliana Marques e Tv. da Olaria; Rua Cel. Raimundo Leão, entre Tv. da Olaria e Tv. Santa Maria	15.8	04
		Estrada do Ajo Passagem Ovídio Teles Passagem Nelson Gomes Passagem Santino Andrade Rua Mário Martins Rua Gonçalo Jorge Rua Valda Valente	15.9	08
BRASÍLIA E SANTA MARIA		Tv. Vila Real Rua Cônego Siqueira Trans-Cametá Tv. São Benedito (lado direito) Tv. São Camilo, entre São Benedito e: Tv. da Granja; Passagem próxima a São Benedito	15.10	04
TRIGUEIRO	16	Tv. João Augusto, da rua JK até a rua Santa Rosa; Tv. 7 de Setembro, a partir da rua JK; Rua Santa Rosa, até rua 7 de Setembro; Rua Getúlio Vargas, até rua 7 de Setembro; Rua Castelo Branco, até rua 7 de Setembro	16.3	04
		Rua Ivo Gaia; 7 de Setembro; Passagem Bom Jesus, da rua Ivo Gaia até o final; Tv. JK; Tv. João Augusto, entre rua Ivo Gaia e Tv. JK; Tv. 7 de Setembro, entre Rua Ivo Gaia e Tv. JK	16.4	04
		Rua Estrela (da rua 7 de Setembro até Campos Sales; Rua Vila Rica (da rua 7 de Setembro à Tv. Campos Sales); Tv. Campos Sales (da rua Vila Rica à Passagem Estrela); Tv. 7 de Setembro(da Passagem Bela Vista à Rua Ivo Gaia); Tv. João Augusto(da Rua Vila Rica até a Rua Ivo Gaia); Alameda da Paz	16.5	04
		Rua Adilson Machado (da Tv. João Augusto até a 7 de Setembro); Tv. José Bonifácio (da Rua Adilson Machado até a 24 de Outubro); Rua Jeremias Rodrigues; Rua 15 de Novembro, entre João Augusto e 7 de Setembro; Rua 24 de	16.6	04



**Estado do Pará**  
**Prefeitura Municipal de Cametá**  
**Gabinete do Prefeito**

TRIGUEIRO	16	Outubro, entre João Augusto e 7 de Setembro; Rua Cipriano Santos, entre João Augusto e 7 de Setembro		
		Av. Inácio Moura, entre Campos Sales e João Augusto; Rua Jeremias Rodrigues, entre Campos Sales e José Bonifácio; Tv. Rodrigues Alves, entre 24 de Outubro e Adilson Machado; Tv. José Bonifácio, entre Jeremias Rodrigues e Adilson Machado; Alameda Castenheira, entre José Bonifácio e João Augusto.	16.7	04
		Rua 7 de Setembro, até a Rua Jeremias Rodrigues; Rua Estrela, até à Rua João Augusto; Rua Ivo Gaia, até à Rua João Augusto;	16.8	04
		Rua Jeremias Rodrigues, até à Tv. Campos Sales; Rua Cipriano Santos, até à Rua João Augusto; Rua 24 de Outubro, até à Rua João Augusto; Rua José Bonifácio (da Campos Sales até à Rua Nova)	16.9	04
		Rua Campos Sales (da Jeremias Rodrigues até à Rua Vila Rica)	16.10	04
MATINHA	17	Tv. Padre Antonio Franco, entre Rua Barão de Cametá e Rua Dom Romualdo Coelho; Rua Barão de Cametá, entre Tv. Dom Pedro I e Tv. Padre Antonio Franco	17.1	04
		Tv. da Olaria, entre Rua Paulo Nogueira e Rua Perimetral e Rua Dom Romualdo Coelho	17.2	04
		Rua Paulo Nogueira, entre Tv. São João e Tv. Dom Pedro I; Tv. Santa Cruz, entre 23 de Novembro e Rua Barão de Cametá	17.3	04
		Tv. Dom Pedro I, entre Rua 23 de Novembro e Rua Santa Marta; Rua Santa Marta, entre Tv. Padre Antonio Franco e Tv. Dom Pedro I; Tv. Santo Amaro, entre Rua Santa Marta e Rua Dom Romualdo Coelho; Rua Perimetral, entre Tv. Padre Antonio Franco e Tv. São João.	17.4	04
		Tv. São João, entre Cel. Raimundo Leão e Perimetral, lado esquerdo; Tv. Boa Esperança, entre Rua Paulo Nogueira e Rua Perimetral	17.5	04
		Tv. Paulo Nogueira, entre Rua Paulo Nogueira, Rua Santa Marta e Rua Perimetral; Tv. Boa Esperança, entre Rua Paulo Nogueira e Rua Perimetral, do lado direito; Tv. Bom Jardim, entre Tv. Paulo Nogueira e Tv. da Olaria	17.6	04
		Rua 23 de Novembro, entre Tv. da Olaria e Tv. Santa Cruz	17.7	04
CRISMIC VI	18	Ponta Grande; Bucubarana	18.28	04
		Calçado; Sulapinho; Sulapo, e 2 casas do Ventura	18.29	04
		Porto Seguro; Marinteua, apenas uma parte	18.30	04
		Capiri e Fazenda	18.31	04
		Jirau Alto, Três Lagos; Pinta do Tartaruga; Angelim; Piçarreira; Ilha Pintão	18.32	04
		Guajará de Nazaré	18.33	04
		Uxi-Beira; Rio Anuerá	18.34	04
Mara	18.35	04		



**Estado do Pará**  
**Prefeitura Municipal de Cametá**  
**Gabinete do Prefeito**

CRISMIC VI	018	Araúá; Caminho; Igarapé	18.36	04
		Cametá-Taperá; Tajaú; Enseada; Ponta do Luciano; Invasão	18.37	04
		Ramal Maranhão; Ramal Beleza; Bacabal	18.38	04
		Vila Conceição; Vila Bagre	18.39	04
		Pacuí de Cima	18.7.1	04
		Cuxipiari; Furo Grande	18.40	04
		Caripi	18.41	04
<b>Total geral de cargos criados no Quadro Permanente</b>			-----	<b>656</b>

**DOS AGENTES DE COMBATE ÀS ENDEMIAS**

ÁREA GEOGRÁFICA DE ATUAÇÃO	SUBÁREA GEOGRÁFICA DE ATUAÇÃO	QTD. DE CARGOS
TODA A JURISDIÇÃO TERRITORIAL DO MUNICÍPIO	TODA A JURISDIÇÃO TERRITORIAL DO MUNICÍPIO	80

*Dacelli*



LEI Nº 093, DE 21 DE SETEMBRO DE 2007

ANEXO III  
TABELA DE VENCIMENTOS E DESENVOLVIMENTO NOS CARGOS

CARGOS	CLASSES	VCTº BASE	REFERÊNCIAS					
			I	II	III	IV	V	VI
Agente Comunitário de Saúde ACS	A	532,00	5%	10%	15%	20%	25%	30%
	B	582,20	5%	10%	15%	20%	25%	30%
	C	643,72	5%	10%	15%	20%	25%	30%
Agente de Combate às Endemias ACE	D	708,09	5%	10%	15%	20%	25%	30%



**Estado do Pará  
 Prefeitura Municipal de Cametá  
 Gabinete do Prefeito**

**LEI Nº 093, DE 21 DE SETEMBRO DE 2007**

**ANEXO IV**

**CERTIFICAÇÃO QUANTO A PROCESSO SELETIVO PÚBLICO PARA ADMISSÃO DE AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE E AGENTE DE COMBATE ÀS ENDEMIAS**

A Comissão de Certificação, considerando a Portaria nº ..... baixada pelo(a) Ilustríssimo(a) Secretário(a) Municipal de Saúde do Município de Cametá,

**CERTIFICA:**

Houve Processo Seletivo Público                       Não houve Processo Seletivo Público

Há admitidos em virtude de aprovação em Processo(s) Seletivo(s) Público(s) anterior(es) conforme quantitativo discriminado abaixo:

Agente Comunitário de Saúde                       Agente de Combate às Endemias

O(s) Processo(s) Seletivo(s) Público(s) foi(ram) realizado(s) na(s) seguinte(s) data(s):

.....  
 .....  
 .....

Os Agentes Comunitários de Saúde admitidos em virtude de anterior Processo Seletivo Público são distribuídos nas Áreas Geográficas e Subáreas de atuação conforme quantitativo abaixo:

.....  
 .....  
 .....  
 .....  
 .....

Cametá-PA., ..... de ..... de .....

Comissão de Certificação:

.....  
 .....  
 .....  
 .....

